



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.088, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Segurança e sobre a extensão dos auxílios-alimentação e transporte aos militares agregados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial de Segurança, devida aos militares do Estado de Rondônia agregados ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com valor limitado até 100% (cem por cento) do padrão 18 da carreira do cargo efetivo de Analista Judiciário – NS, escalonada por ato administrativo do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Parágrafo único. O escalonamento da gratificação referida no caput obedecerá a seguinte ordem decrescente de valor:

I – Oficiais Superiores;

II – Oficiais Intermediários;

III – Oficiais Subalternos;

IV – Subtenentes;

V – Sargentos;

VI – Cabos; e

VII – Soldados.

Art. 2º. Ficam estendidos aos militares referidos no artigo 1º desta Lei a concessão dos auxílios-alimentação e transporte na forma da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação da gratificação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador